

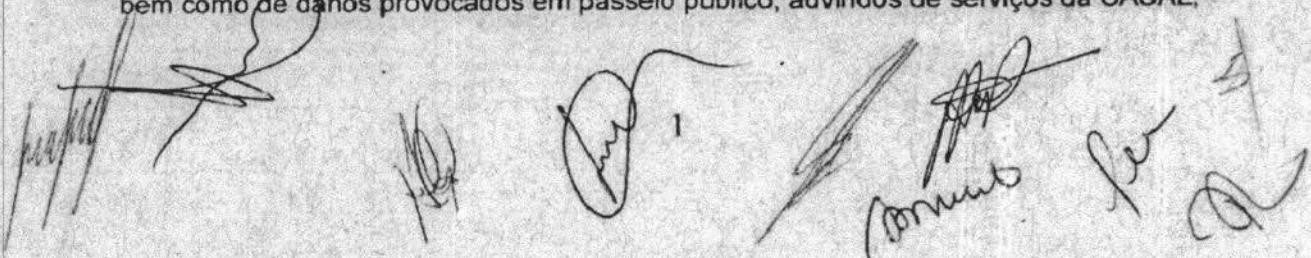


**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DELMIRO GOUVEIA**

**TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**

Aos 29 de Março de 2011, na Sede da 1<sup>a</sup> Promotoria de Justiça do Estado de Alagoas no Município de Delmiro Gouveia, compareceu o Exmo. Sr. Luiz Carlos Costa, Prefeito deste Município, juntamente com os Drs. Luiz de Gonzaga Mendes de Barros, e Ailton Antonio de Macedo Paranhos, e o Sr. João Edson de Barros Viana, Secretaria Municipal de Governo, juntamente com Sr. Samuel Leite de Oliveira, Superintendente de Negócios da Capital, juntamente com os Drs. Edilson Alves Vieira e Filipe Gomes Galvão, e ainda Antonio Fernando Nascimento, Superintendente de Negócios do Interior, a Superintendente de Logística e Suprimento, Sr.<sup>a</sup> Rita Costa Fernandes, o Chefe da Unidade de Negócios do Sertão, Sr. João Neto e o Dr. João Batista Santos Filho, Promotor da Primeira Promotoria de Justiça da Cidade de Delmiro Gouveia-AL, na conformidade do que dispõe o art. 127 da Constituição Federal de 1988, em consonância com a Resolução n. 01/96 do Colégio de Procuradores de Justiça, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

- **CONSIDERANDO** a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da constituição Federal, arts. 81/82 da Lei 8.078/90 e Lei Complementar Federal nº. 75/93, art. 6º, XX);
- **CONSIDERANDO** que a Lei Municipal n.º 414 de 20 de agosto de 1973, cujo objeto, foi a concessão dos serviços de água e esgoto, pelo prazo de 30 (trinta) anos, à Companhia de Saneamento de Alagoas, cuja vigência venceu no ano de 2003, estando a Concessionária atuando em situação precária, desde aquela data, a Administração Municipal, com o objeto de regularizar a situação, promoveu Processo Licitatório;
- **CONSIDERANDO** que se encontra em andamento na administração pública deste município, o Processo Administrativo n.º 5025/2010, derivando na Licitação – Concorrência Pública n.º 03/2010, cujo objeto é a Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário neste município, e que o Ministério Público foi chamado a fiscalizar o referido procedimento em que há flagrante interesse público já que se cuida da possível substituição da hoje concessionária – CASAL, por uma outra empresa para prestar os referidos serviços;
- **CONSIDERANDO** que no Processo Licitatório supra mencionado, são tidos como requisitos para a pretensa Concessionária, o Pagamento de outorga ao município no percentual de 5% (cinco por cento); investimento no percentual de 10% (dez por cento) dos valores aplicados no município em melhoria de abastecimento de água e esgotamento sanitário em obras; isenção do pagamento da tarifa de água e esgoto, dos prédios onde funcionam órgãos públicos municipais; recuperação do calçamento, asfalto bem como de danos provocados em passeio público, advindos de serviços da CASAL;

  
1

- CONSIDERANDO que existe permissivo legal da Lei Federal n.º 11.445 de 08 de janeiro de 2007, combinado com o Art. 24, Inciso XXVI da Lei Federal n.º 8.666/93, no sentido de que a CASAL possa ser contratada por via direta, através de Contrato de Programas, observando-se o interesse público existente como base na efetivação da finalidade do Sistema Coletivo de Abastecimento no sertão, no qual os municípios sertanejos são atrelados a um modelo de fornecimento que os vincula;
- CONSIDERANDO que a audiência pública relativas ao processo licitatório e as tratativas entre Município e CASAL estão acontecendo, bem assim, diante do interesse do Ministério Público em que aconteçam melhorias no deficitário quadro de fornecimento de água e esgotamento sanitário, beneficiando toda população de Delmiro Gouveia;
- CONSIDERANDO que a Administração Pública, vem demonstrando total interesse na manutenção da CASAL, bem como a CASAL, em continuar com os serviços neste município, foram mantidos dos itens iniciais do Edital, apenas a apuração de valores a serem compensados, que deverá ser feito através de levantamento dos sistema de água e esgotamento sanitário, a isenção do pagamento de tarifa do prédios públicos municipais, a assunção pela CASAL do esgotamento sanitário, e a recuperação dos danos causados ao calçamento, asfalto e passeio público advindos de serviços da CASAL;

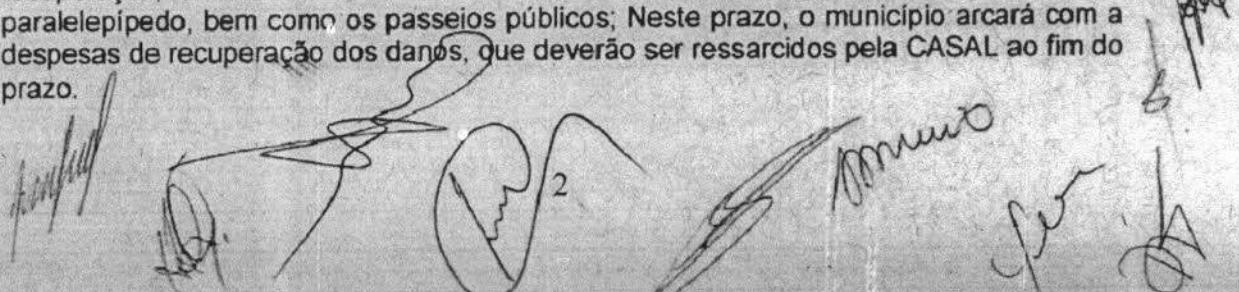
Resolvem celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, de acordo com as cláusulas seguintes as quais deverão ser observadas pelos Pactuantes em suas esferas de competência:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica criada a Comissão Mista para Levantamento Patrimonial (Água e Esgoto), com o consequente Inventário, sendo composta pelos Senhores: Luiz Emanuel – Gerente de Engenharia, Euder Nunes – Assessor Financeiro, Rita Costa – Superintendente de Logística e Suprimentos, Edmario Gomes – Gerente de Contabilidade, Lourdes Medeiros – Chefe de Desenvolvimento Comercial, Antonio Fernando – Superintendente de Negócio do Interior, Julio Galdino – Engenheiro Químico, João Neto – Chefe Regional do Sertão, pela CASAL, pelo Município, o Sr. José Carlos Riva Guarabira – Secretario de Planejamento, Luiz Carlos Ramos Torres – Engenheiro, José Nildo Lima – Secretário de Infra-Estrutura, Robinson Acioly Barreto Junior – Secretário de Administração do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A Supra criada Comissão, terá prazo de 90 (noventa) dias para apurar os dados necessários, para criação do inventário do sistema de água e esgotamento sanitário contidos no município de Delmiro Gouveia, sendo posteriormente formalizado contrato de programas, a CASAL assumirá o esgotamento sanitário, podendo os Pactuantes caso necessário contratar empresas privadas para auxilio e levantamentos dos dados, para a elaboração do Levantamento e Inventário.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O município de Delmiro Gouveia, mantém a questão no tocante a Isenção de Tarifa de Água dos prédios públicos municipais, cujo a franquia seria no total de 5.000 m<sup>3</sup> (cinco mil metros cúbicos) de água por mês, sendo o excedente pactuado em tarifa especial através de contrato de demanda.

**CLÁUSULA QUARTA** – A CASAL, terá o prazo de 30 (trinta) dias para assumir a recuperação de todos os danos causados na pavimentação asfáltica e/ou com paralelepípedo, bem como os passeios públicos; Neste prazo, o município arcará com a despesas de recuperação dos danos, que deverão ser resarcidos pela CASAL ao fim do prazo.

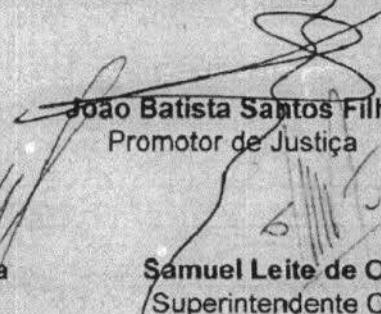


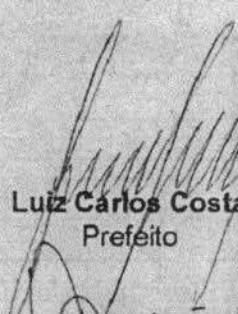
**CLÁUSULA QUINTA** – A CASAL no prazo de 30 (trinta) dias apresentará levantamento dos valores em aberto de tarifas de água, durante os anos de 1998 à 2004, que foram compensados à época através de serviços de recuperação de danos a pavimentação realizados pelo Município.

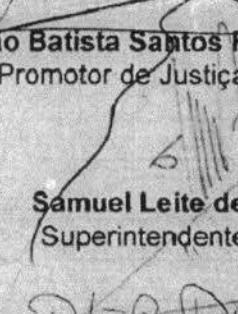
**CLÁUSULA SEXTA** – Após a conclusão do levantamento – INVENTÁRIO, apurado crédito em prol do Município, haverá a compensação de valores devidos, pela execução de obras pagas com recursos próprios do Município, devendo esse resarcimento ser ainda discutido quanto a sua forma, podendo haver compensação, se for o caso.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Em caso de qualquer descumprimento das obrigações assumidas pelos signatários do presente termo, caso seja a CASAL, ficará o Município, autorizado para dar prosseguimento ao Processo Licitatório n.º 03/2010, caso o Município der causa, permanecerá a CASAL a frente da concessão, até regularização do Contrato de Concessão.

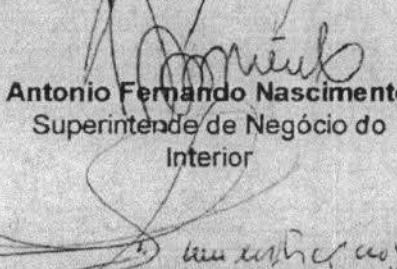
Fica celebrado o presente Ajustamento de Conduta com os Pactuantes, e com quem estiver apto a subscrevê-lo, o qual produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma prevista no art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85 c/c art. 585, II, do CPC. Nada mais haverá, estando as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento, depois de lido e achado conforme, sendo HOMOLOGADO por mim, João Batista Santos Filho, Promotor de Justiça da Comarca de Delmiro Gouveia/AL; para surtir seus jurídicos e legais efeitos.

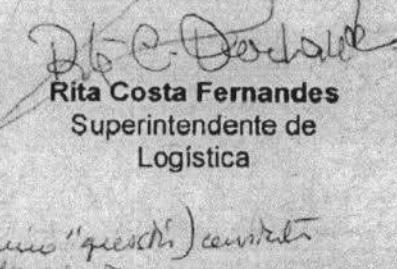
  
João Batista Santos Filho  
Promotor de Justiça

  
Luiz Carlos Costa  
Prefeito

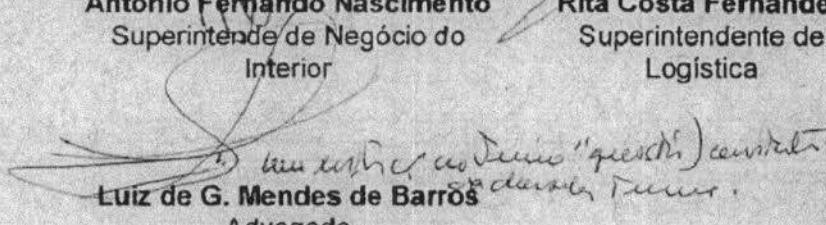
  
Samuel Leite de Oliveira  
Superintendente CASAL

  
João Néto  
Chefe UN Sertão

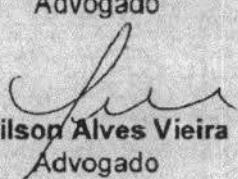
  
Antonio Fernando Nascimento  
Superintendente de Negócio do  
Interior

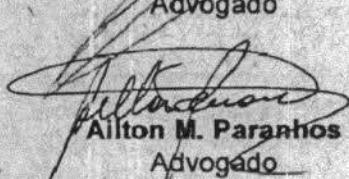
  
Rita Costa Fernandes  
Superintendente de  
Logística

  
João Edson B. Viana  
Secretário de Governo

  
Luiz de G. Mendes de Barros  
Advogado

  
Filipe Gomes Galvão  
Advogado

  
Edilson Alves Vieira  
Advogado

  
Alton M. Paranhos  
Advogado

*ARO*

## OBSERVAÇÕES AO CONTRATO DE PROGRAMA E CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

- Em 08 de abril de 2010, o prefeito Luiz Carlos Costa assina a Lei Autorizativa nº 994/2010, a qual estabelece normas e autoriza o Executivo Municipal a celebrar contrato de concessão de serviços e obras públicas; nos quais se incluem Serviços de tratamento e abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- Em 23 de agosto de 2013, o Governo do Estado de Alagoas e a Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia assinam o Convênio de Cooperação Federativa para delegação das competências de regulação dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário para a ARSAL – Agência de Regulação de Serviços Públicos de Alagoas. **Este convênio perdurará por trinta anos;**
- Em 23 de agosto de 2013, a Prefeitura de Delmiro Gouveia e a CASAL assinam o Contrato de Programa para prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, **NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO;**
  - Neste Contrato a CASAL se compromete a cumprir com o documento "Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços", anexado ao Contrato de Programa;
  - A CASAL será a empresa com exclusividade a atuar no município;
  - O Convênio perdurará por trinta anos. Ao término do contrato a CASAL será indenizada, pelo município, pelos investimentos, realizados por ela e pelo seu controlador, ainda não amortizados;
  - A antecipação de investimentos ou a realização de outros investimentos dependerá de prévia alteração do CONTRATO DE PROGRAMA;
  - O Contrato será revisto a cada quatro anos;
  - **IMPORTANTE:** Na cláusula 5.2; Alínea (j) – DIREITOS E DEVERES DA CASAL, está explicitado que a CASAL pode "deixar de prestar os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, ou interromvê-los, sempre que considerar as respectivas instalações, ou parte delas, irregular, insegura, inadequada ou inapropriada, observada a Cláusula III."

**QUADRO 1 – METAS DE ATENDIMENTO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

SERVIÇOS	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Projeto de esgotamento sanitário de Delmiro – 1ª etapa	Estudos e projetos	Contratar	Executar	Executar	Executar	Final	
Obras de implantação de rede coletora e ligações domiciliares – 2ª etapa				Detalhamento dos estudos e projetos	Contratação das obras e início	Execução	Final

SERVIÇOS	2025	2030	2035	2040			
Projeto e obras de ampliação do sistema de esgotamento (Revisão e ampliação) sanitário – 3ª etapa	Estudos e projetos	Contratação e início	Execução	Final			

**QUADRO 2 – PREVISÃO DE ATENDIMENTO**

	2016	2017	2018	2019	2020	2025	2030	2035	2040
AMPLIAÇÃO DA COBERTURA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	7,5%	10%	12,5%	15%	17,5%	36%	56%	68%	80%

**OBSERVAÇÃO IMPORTANTE**

Os governos estadual e federal, através da CODEVASF - conforme informações prestadas pelo engenheiro civil, Wanolfo Vasconcelos, do quadro da empresa gerenciadora das obras ATP-Engenharia -, estão investindo R\$ 18.022.827,66, na implantação de 10km de rede coletora, uma ETE e duas estações elevatórias.

Estão previstas 1.642 ligações de esgoto nesta primeira etapa de obras. Com a conclusão dessa etapa, a CASAL, o Governo do Estado e o Governo Federal, irão beneficiar 22% da população urbana hoje existente; acima, portanto, do índice 17,5% que seria obrigatório assumir apenas em 2020, conforme quadro 02 acima e exigência do Contrato de Programa, assinado em 2013.

Ainda segundo o engenheiro Wanolfo, as obras se prolongarão por mais 01 ano, partir da data atual, 11 de janeiro de 2016. Portanto o término ocorreria 02 anos antes do prazo acordado no Contrato de Programa que prevê o ano de 2019 como o término dos investimentos.



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO DE PROGRAMA

*Contrato de programa que, nos termos do estabelecido no Convênio de Cooperação que entre si celebram o Município de DELMIRO GOUVEIA e a Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, para prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário.*

Nos termos do estabelecido no Convênio de Cooperação firmado pelo Estado de Alagoas e o Município de **DELMIRO GOUVEIA** com a interveniência da Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL e da Agência de Regulação de Gestão e operação dos sistemas Públicos de Alagoas, ARSAL, o Município de Delmiro Gouveia, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito, **Erivaldo Bezerra Sandes**, Empresário, portador do RG nº 663.585 SSP/AL e CPF/MF nº 384.388.364-53, com domicílio na Rua Djanira Araújo, nº 433, Bairro Novo em Delmiro Gouveia/AL, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL**, sociedade de economia mista, com sede na Rua Barão de Atalaia, nº 200, centro, cidade de Maceió - AL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada, na forma de seus estatutos, por seu Diretor Presidente, **Álvaro José Menezes da Costa**, engenheiro, portador do RG nº 263638 SSP-AL e CPF/MF nº 140.115.494-87, com domicílio na cidade de Maceió-AL, na Rua Tatajuba, nº 40, Gruta de Lourdes, Maceió-AL, e por seu Vice-Presidente de Gestão Operacional, **Carlos Antônio de Souza Figueiredo Lima**, engenheiro civil, portador do RG nº 144.386 SSP - AL e CPF / MF nº 098.703.694-72, com domicílio na cidade de Maceió - AL, na Rua Mário Palmeira Junior, nº 0117 - CEP nº 57.037 -070 - Mangabeiras, Maceió/AL, a seguir designado CASAL ou Concessionária, observadas as disposições do artigo 241 da Constituição Federal; da Lei Estadual nº 7.081, de 30 de julho de 2009; Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005; Lei Federal nº.º 11.445, de 08 de janeiro de 2007 Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, celebraram, com fundamento



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PROGRAMA** dos serviços de abastecimento de água e esgotos sanitários, conforme as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA I.**      **OBJETO**

**1.1** O objeto do presente **CONTRATO** é a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com exclusividade pela CASAL, na área urbana do **MUNICÍPIO**, conforme autorizado pela **Lei Municipal Autorizativa nº 994/2010, sancionada em 08 de abril de 2010.**

**1.2** A prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO** dar-se-á de forma a cumprir o estabelecido no anexo "Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços", que também integra o Convênio de Cooperação referido no preâmbulo deste instrumento, com a finalidade de propiciar sua integração ao serviço estadual de saneamento básico, abrangendo, no todo ou em parte, as seguintes atividades:

- a) Captação, adução e tratamento de água bruta;
- b) Adução, reservação e distribuição de água tratada;
- c) Coleta transporte para tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

**1.2.1** O anexo, Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços, cuja concordância é dada por este instrumento, será revisado a cada 04 (quatro) anos, concomitantemente, às revisões dos respectivos Planos de Saneamento Municipal.

**1.3** A exclusividade referida no Item 1.1 não impede que a **CASAL** celebre outros instrumentos jurídicos com terceiros para a implantação, ampliação e melhorias de infraestruturas necessárias ao cumprimento do objeto e metas deste contrato, bem como que visem à gestão e operação dos sistemas ora abrangidos, e que participe dos programas estaduais que atendam à eficaz articulação e implantação das políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

outras de relevante interesse social, voltadas para a melhoria da qualidade de vida para as quais o saneamento básico seja fator determinante.

**CLÁUSULA II. PRAZO DE VIGÊNCIA**

**2.1** O presente **CONTRATO** vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de termo de aditamento, observado o disposto na Cláusula Oitava do Convênio de Cooperação correspondente, desde que, um ano antes do advento do termo final haja expressa manifestação das partes em dar continuidade à prestação dos serviços ora contratados.

**2.2** A **CASAL** continuará prestando os serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, permanecendo válidas todas as cláusulas e condições deste **CONTRATO**, até o efetivo pagamento pelo **MUNICÍPIO** da indenização às infraestruturas construídas pela **CASAL** ou pelo seu controlador referida na Cláusula Décima Terceira, abrangendo, inclusive, os bens pré-existentes, tudo nos termos da legislação em vigor.

**2.3** Sem prejuízo do cumprimento dos compromissos assumidos nos itens 5.1, 5.2, 6.1 e 6.2, a **CASAL** e o **MUNICÍPIO** respeitarão o planejamento estadual para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos do Convênio de Cooperação celebrado entre **MUNICÍPIO** e **ESTADO DE ALAGOAS**.

**2.4** A antecipação de investimentos ou a realização de outros investimentos, por exclusivo interesse do **MUNICÍPIO**, além dos previstos nos itens 5.1 e 6.1, dependerá de prévia alteração deste **CONTRATO**.

**CLÁUSULA III. FORMA E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** A **CASAL**, durante todo o prazo de vigência deste **CONTRATO**, prestará serviço adequado, assim entendido como aquele em condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade tarifária, de acordo com o disposto na



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

legislação pertinente, no Convênio de Cooperação, e no anexo Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços.

**3.2** Não se caracteriza como descontinuidade, a interrupção do serviço pela **CASAL**, em situação de emergência ou após prévio aviso, nas seguintes hipóteses:

- a) Razões de ordem técnica ou de segurança nas instalações;
- b) Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nas instalações e infraestruturas componentes do serviço;
- c) Realização de serviços de manutenção e de adequação dos sistemas visando atendimento ao crescimento vegetativo;
- d) Negativa do usuário em permitir instalação de dispositivo de medição de água consumida, mesmo após ter sido previamente notificado;
- e) Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da **CASAL**, por parte do usuário;
- f) Na interrupção dos serviços de abastecimento de água ou da coleta de esgoto por inadimplemento do usuário, após ter sido formalmente notificado para efetuar o pagamento devido;
- g) Ocorrência de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de qualidade dos mesmos; e
- h) Força maior ou caso fortuito.

**3.3** A interrupção motivada por razões de ordem técnica deverá ser previamente comunicada ao **MUNICÍPIO** e aos usuários, salvo nos casos de iminente ameaça ou comprometimento da segurança de instalações ou pessoas, a juízo da **CASAL**.

**3.4** Cabe a **CASAL**, em qualquer das hipóteses relacionadas nesta cláusula, adotar providências cabíveis, no sentido de reduzir ao estritamente necessário à interrupção do serviço.

**3.5** A **CASAL**, desde que disponha de infraestrutura local adequada, prestará os serviços aos usuários, cujas instalações estiverem em conformidade com as normas técnicas e de regulação.



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

3.6 A **CASAL** poderá se recusar à execução dos serviços, ou interrompê-los, sempre que considerar a instalação, ou parte dela, insegura, inadequada ou não apropriada a recebê-los, ou que interfira com sua continuidade ou qualidade, na forma que dispuser a regulação.

3.7 A **CASAL**, de acordo com as normas ambientais dos órgãos de controle e fiscalização, poderá exigir que o usuário realize, às suas próprias expensas, pré-tratamento de efluentes gerados que se apresentem incompatíveis com o sistema sanitário existente.

3.8 É vedado a **CASAL** interromper, sem fundamento, a prestação dos serviços, com exceção das ressalvas previstas neste **CONTRATO**.

3.9 A **CASAL** disponibilizará manual do usuário, devidamente aprovado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos de Alagoas - ARSAL.

**CLÁUSULA IV. REGIME DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 A remuneração pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário se dará por meio de tarifa.

4.2 As tarifas serão fixadas após a análise e aprovação por parte da ARSAL.

4.2.1 Para efeito de faturamentos, os usuários são classificados nas categorias residencial, comercial, industrial, pública e outros, de acordo com as modalidades de utilização da ligação de água e/ou esgotos.

4.2.2 As ligações dos imóveis **utilizados para as atividades** municipais, desde que eminentemente de natureza pública, deverão ser classificadas na Categoria de Uso Público.

4.2.3 A **CASAL** atenderá as entidades reconhecidas como de Assistência Social, desde que comprovada sua condição de utilidade pública, nos termos da



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

legislação pertinente e regulamento interno da **CASAL**.

**4.2.4** Os imóveis residenciais poderão gozar de benefícios decorrentes da tarifa social, de acordo com o regulamento interno da **CASAL**, ou na forma do que vier a substituí-lo, após aprovação da **ARSAL**.

**4.2.5** Para grandes consumidores, a **CASAL** poderá estabelecer contratos de demanda firme com tarifas diferenciadas garantido o equilíbrio econômico-financeiro caso a caso, incluindo a cobertura dos custos de exploração, de investimentos necessários e sua remuneração.

**4.3** O reajuste das tarifas dar-se-á a cada 12 (doze) meses ou no menor período permitido por lei, sendo aplicado no mês de fevereiro de cada ano.

**4.3.1** O índice a ser aplicado para o reajuste de que trata o item 4.3 acima, será calculado com base nos índices referentes aos meses de janeiro a dezembro do ano imediatamente anterior ao ano da aplicação do reajuste.

**4.4** Para fins de reajuste tarifário deste **CONTRATO**, a **CASAL** submeterá a **ARSAL** para aprovação, o índice resultante da variação dos seus custos pela prestação dos serviços pelo período referido no Item 4.3 e subitem 4.3.1, acima.

**4.5** A tarifa e todas as condições econômico-financeiras deste **CONTRATO** serão revistas a cada 04 (quatro) anos, ou sempre que, por fatos alheios ao controle e influência da **CASAL**, seu valor tornar-se insuficiente para amortizar integralmente e remunerar todos os investimentos, custos operacionais, de administração, de manutenção e expansão dos serviços.

**4.6** Ressalvadas as disposições legais expressas, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, quando comprovado seu impacto, implicará na revisão da tarifa, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste **CONTRATO**.



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

4.7 As disposições desta cláusula aplicam-se às ligações de água e esgotos existentes na data de sua entrada em vigor, bem como as que vierem a ser executadas ou cadastradas posteriormente.

4.8 A **CASAL** cobrará por outros serviços relacionados aos seus objetivos assegurando a cobertura dos investimentos, sua respectiva remuneração e dos custos operacionais, de administração, de manutenção e expansão dos serviços.

4.9 Os valores das tarifas dos serviços de água e esgoto, e dos demais serviços relacionados com os objetivos da **CASAL** deverão ser homologados pela **ARSAL**, devendo as tarifas serem divulgadas por comunicado publicado na Imprensa Oficial, ficando à disposição dos usuários.

4.10 A **CASAL** poderá, ainda, cobrar os valores de todos os serviços prestados, os débitos vencidos e não pagos, incluindo-os nos instrumentos de cobrança disponíveis, sempre considerando as multas e os encargos financeiros legais.

4.11 A **CASAL** poderá auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados consoante art. 11 da Lei Federal 8.987/95 e art. 13 da Lei Federal 11.107/05, inclusive para fins de prévia amortização e remuneração seja dos bens pré-existentes e/ou dos demais investimentos realizados.

**CLÁUSULA V. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CASAL**

5.1 São obrigações da **CASAL**, além das constantes na Lei Estadual nº 7.081 de 30/07/09:

- a) Prestar os serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário na forma e especificação do anexo, Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços, visando à progressiva expansão dos serviços, a melhoria de sua qualidade e o desenvolvimento da salubridade ambiental na área urbana do território municipal, observando o planejamento estadual de saneamento fixado pela **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE ALAGOAS** e a sua respectiva revisão quadrienal;

*[Handwritten signatures]*



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- b) Desenvolver e executar projetos básicos e executivos pertinentes à execução das obras e serviços objeto deste **CONTRATO**;
- c) Propor diretrizes, analisar e aprovar projetos, verificar a conformidade dos projetos das respectivas obras de expansão de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário oriundos de parcelamento de solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza e de responsabilidade de empreendedores, bem como elaborar termos de recebimento em doação para o **MUNICÍPIO** e deste à **CASAL** para operação e manutenção;
- d) Encaminhar à **ARSAL**, no prazo de até 210 (duzentos e dez) dias após o encerramento do exercício fiscal, relatórios anuais de desempenho econômico-financeiro, gerencial, operacional e do ativo imobilizado constante do anexo - Bens e Direitos, visando à atualização, avaliação e fiscalização da evolução do objeto contratual e à garantia do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Item 4.5 acima;
- e) Obter todas as licenças que se fizerem necessárias para execução das obras e serviços objeto deste **CONTRATO** e utilizar materiais de qualidade compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados, cumprindo as especificações e as normas técnicas brasileiras, visando garantir solidez e segurança das referidas obras, tanto na fase de construção, quanto nas de operação e manutenção;
- f) Refazer obras e serviços julgados defeituosos, desde que referido defeito seja comprovado por meio de laudo técnico fundamentado, assegurando-se à **CASAL** direito à ampla defesa e o contraditório e os procedimentos determinados pela **ARSAL**;
- g) Cientificar previamente o **MUNICÍPIO** sobre as obras que pretenda executar em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência;
- h) Disponibilizar em sua sede regional, para consulta, auditoria e fiscalização toda documentação relacionadas a este **CONTRATO**;



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- i) Promover e assumir ônus decorrentes de desapropriações ou imposição de servidões administrativas, limitações administrativas de caráter geral e autorizações provisórias à ocupação de bens imóveis necessários à prestação dos serviços e obras objeto deste **CONTRATO**, cujos valores serão considerados para fins de apuração e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;
- j) Indicar motivadamente e com 60 (sessenta) dias de antecedência ao **MUNICÍPIO**, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos serviços e obras objeto deste **CONTRATO**, para que sejam promovidas as respectivas declarações de utilidade pública;
- k) Cientificar o **município** e a **ARSAL** a respeito do trâmite de processos administrativos ou judiciais relativos a desapropriações, informando valores indenizatórios pagos aos expropriados, em acordo ou decisão judicial;
- l) Designar gestor para o presente **CONTRATO**, indicando-o ao **MUNICÍPIO**;
- m) Proceder nos termos da legislação aplicável à devolução dos respectivos valores por eventual arrecadação indevida, garantida a ampla defesa;
- n) Proceder ao recolhimento de todos os tributos que forem devidos, inclusive o IPTU dos imóveis que compõem seu patrimônio administrativo no **MUNICÍPIO**, excetuando-se os casos de isenção mencionados no item 5.2 alínea "d", deste **CONTRATO**;
- o) Notificar o **MUNICÍPIO**, imediatamente, quando constatado o desequilíbrio econômico-financeiro; e
- p) Manter estrutura mínima para atendimento ao usuário.

**5.2 São direitos da CASAL:**

- a) Praticar tarifas e preços, de âmbito estadual, conforme normatização da **ARSAL**, ou outro que vier a substituí-la, pelos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e ainda por outros serviços relacionados com os seus objetivos;
- b) Cobrar todos os débitos vencidos e não pagos, na forma do Item 4.10;

*[Handwritten signatures]*



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- c) Auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, consoante art. 11 da Lei Federal 8.987/95 e art. 13 da Lei Federal 11.107/05, inclusive para fins de prévia amortização e remuneração dos bens pré-existentes e investimentos realizados pela **CASAL** ou através do seu controlador;
- d) Isenção de todos os tributos municipais nas áreas e instalações operacionais, existentes na data da celebração do **CONTRATO**, que será extensível àquelas criadas durante sua vigência, e também de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, espaço aéreo e subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços;
- e) Adotar providências previstas neste **CONTRATO**, objetivando assegurar o equilíbrio econômico-financeiro durante toda sua vigência;
- f) Receber em cessão, do **MUNICÍPIO**, todas as servidões administrativas e de passagem já instituídas e às que indicar à instituição, sem qualquer ônus e pelo prazo em que vigorar este **CONTRATO**;
- g) Utilizar sem ônus, vias públicas, estradas, caminhos e terrenos de domínio municipal e estadual;
- h) Deliberar sobre disponibilidade de água e possibilidade de escoamento de esgotos para implantação de novos loteamentos, conjuntos habitacionais e instalação de novas indústrias, bem como, aprovar projetos, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços pela parte interessada;
- i) Expedir regulamentos e diretrizes para instalações de água e de esgotamento sanitário;
- j) Deixar de prestar os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, ou interrompê-los, sempre que considerar as respectivas instalações, ou parte delas, irregular, insegura, inadequada ou inapropriada, observada a CLÁUSULA III;
- k) Condicionar a prestação dos serviços à prévia verificação de conformidade das instalações com as normas estabelecidas pela ABNT e demais autoridades competentes;



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- 1) Exigir a realização de pré-tratamento de efluentes em desconformidade, a cargo exclusivo dos usuários antes do recebimento destes pela estação de tratamento de esgotos, tudo de acordo com as normas ambientais dos órgãos de controle e fiscalização no âmbito de suas competências;
- m) Celebrar instrumentos contratuais com terceiros para a prestação dos serviços abrangidos neste objeto contratual, notadamente por meio de Parcerias Público-Privadas, observando a legislação pertinente e garantindo o cumprimento pelos mesmos de todas as normas inerentes à prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**;
- n) Receber informação sobre qualquer alteração cadastral do imóvel;
- o) Opor defesa ao **MUNICÍPIO** ou a qualquer órgão municipal ou estadual pelo não cumprimento do Anexo "Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços" e bem como do respectivo "Plano de Saneamento Municipal" quando comprovada a interferência de terceiro;
- p) E, manifestar interesse na continuidade deste **CONTRATO**, um ano antes do termo contratual, adotando as providências que possibilitem a prorrogação por até igual período.

**CLÁUSULA VI. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**6.1 São obrigações do MUNICÍPIO:**

- a) Manifestar interesse na continuidade deste **CONTRATO**, um ano antes do termo contratual, providenciando aprovação de lei específica que possibilite a prorrogação por igual período;
- b) Providenciar doação e/ou cessão à **CASAL** das infraestruturas necessárias às expansões dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário decorrentes de parcelamentos do solo, loteamentos. Como também, dos empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, de responsabilidade dos respectivos empreendedores, com vistas à operação e manutenção, até efetiva reversão não onerosa ao **MUNICÍPIO**, por ocasião da encerramento contratual;



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- c) Comunicar formalmente a **ARSAL** a ocorrência da prestação dos serviços pela **CASAL**, em desconformidade técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, tarifária, de atendimento aos usuários, solicitando adoção das medidas administrativas cabíveis;
- d) Declarar bens imóveis de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa; estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização, bem como a conservação, de serviços e obras vinculadas à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e ao cumprimento dos planos e metas objeto deste **CONTRATO**;
- e) Ceder as servidões de passagens existentes e devidamente regularizadas a **CASAL**, pelo prazo em que vigorar o Convênio de Cooperação e o presente **CONTRATO**;
- f) Coibir o lançamento de águas pluviais e de drenagem no sistema de coleta e afastamento do esgotamento sanitário, inclusive apreciando as notificações de irregularidades feitas pela **CASAL**;
- g) Compelir o usuário a conectar-se ao sistema público de esgotamento sanitário disponível e tecnicamente factível;
- h) Isentar, mediante autorização legislativa, a **CASAL** de todos os tributos municipais nas áreas e instalações operacionais existentes à data da celebração deste **CONTRATO**. Sendo esta extensível àquelas criadas durante a sua vigência, e também de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, espaço aéreo e subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços;
- i) Acompanhar e validar a efetivação da reversão de bens por ocasião da extinção do **CONTRATO**;
- j) E, sistematizar e articular as informações municipais de acordo com o Sistema de Informações Nacional sobre Saneamento - **SNIS**.

6.2

São direitos do **MUNICÍPIO:**



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- a) Receber relatórios anuais de desempenhos econômicos financeiro, gerenciais, operacionais e do ativo imobilizado, constantes do anexo "Bens e Direitos" visando à avaliação e fiscalização da evolução do objeto contratual e a garantia do equilíbrio econômico-financeiro;
- b) Exigir que a **CASAL** refaça obras e serviços defeituosos, desde que referido defeito seja comprovado por meio de laudo técnico fundamentado, assegurando a **CASAL** o amplo direito de defesa e contraditório observados os procedimentos determinados pela **ARSAL**;
- c) Receber prévia comunicação da **CASAL** sobre obras que serão executadas em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência, serviços de manutenção e crescimento vegetativo;
- d) Ter acesso a toda documentação relacionada a este **CONTRATO**, para consulta, auditoria e fiscalização, na forma parágrafo único do artigo 30 da Lei Federal nº 8.987/95;
- e) E, constituir comissão municipal para o acompanhamento da execução do presente **CONTRATO**, com acesso a toda documentação relacionada ao mesmo, objetivando o controle social pela comunidade;
- f) Repassar recursos financeiros ou bens que quaisquer entidades públicas, privadas, nacionais ou internacionais, destinados aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA VII. DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS**

**7.1** São direitos dos usuários dos serviços locais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, sem prejuízo, observada a CLÁUSULA III, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável, em especial aqueles previstos na Lei Estadual n. 7.081 de 30/07/09:

- a) Receber os serviços em condições adequadas, conforme CLÁUSULA III;
- b) Receber, do MUNICÍPIO, da **CASAL** e da **ARSAL** todas as informações necessárias à defesa dos interesses individuais e coletivos;



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- c) Receber da **CASAL** as informações necessárias à utilização dos serviços;
- d) Ter acesso ao manual do usuário;
- e) E, comunicar a **ARSAL** ou ao **MUNICÍPIO** os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela **CASAL** ou seus prepostos na execução dos serviços.

7.2 São deveres dos usuários dos serviços locais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável, em especial aqueles previstos na Lei Estadual n. 7.081 de 30/07/09:

- a) Pagar pontualmente as tarifas e preços públicos cobrados pela **CASAL** pela prestação dos serviços locais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como os valores decorrentes da prestação de serviços complementares, obedecendo, também, às sanções previstas em caso de inadimplemento;
- b) Levar ao conhecimento do **MUNICÍPIO**, da **ARSAL** ou da **CASAL** as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à prestação dos serviços;
- c) Contribuir para a permanência das boas condições das instalações, infraestruturas e bens públicos afetados à prestação dos serviços;
- d) Responder, na forma da lei, perante a **CASAL**, pelos danos materiais ou pessoais causados em decorrência da má utilização de suas instalações, infraestruturas e equipamentos;
- e) Consultar a **CASAL**, anteriormente à instalação de tubulações internas, quanto ao local do ponto de distribuição de água e de coleta de esgoto;
- f) Autorizar a entrada de prepostos da **CASAL**, devidamente credenciados, nos imóveis que estejam ocupando, para que possam ser instalados equipamentos ou feitos reparos, bem como para fiscalizações necessárias, à regular prestação dos serviços;
- g) Manter caixas d'água devidamente vedadas, tubulações e conexões sempre limpas e em condições de conservação e higiene adequadas;
- h) Averiguar qualquer vazamento de água existente nas instalações internas, reparando-os imediatamente;
- i) Não lançar esgoto sanitário na rede de águas pluviais ou águas pluviais na rede de esgotamento.



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- sanitário além de instalar e manter caixas de gordura;
- j) Informar a **CASAL** sobre qualquer alteração cadastral, especialmente o número de seu Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- k) Conectar o imóvel ao sistema público de esgotamento sanitário disponível e factível, bem como adequando, quando necessário, as suas instalações internas de acordo com o Regulamento da **CASAL**.

**7.3** Os casos omissos ou as dúvidas surgidas no relacionamento com os usuários, em decorrência da aplicação das condições previstas neste **CONTRATO** serão resolvidos pela **ARSAL**.

**CLÁUSULA VIII. REGULAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1** A regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotos sanitário delegados pelo **MUNICÍPIO** serão realizadas pela **Agência de Regulação de serviços Públicos de Alagoas - ARSAL**, na forma da Lei Estadual nº 7.081 de 30 de julho de 2009, ou o que vier a substituí-lo.

**8.1.1** A fiscalização a ser exercida pela **ARSAL** abrangerá o acompanhamento das ações da **CASAL** nas áreas técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, tarifária e de atendimento aos usuários.

**8.1.2** O **MUNICÍPIO** poderá, igualmente, acompanhar as ações da **ARSAL**, referidas no item 8.1.1 e, caso detecte que a prestação dos serviços delegados esteja ocorrendo em desconformidade, deverá comunicá-la formalmente, solicitando adoção das medidas administrativas cabíveis.

**CLÁUSULA IX. PROTEÇÃO AMBIENTAL E DOS RECURSOS HÍDRICOS**

**9.1** O **MUNICÍPIO** e a **ARSAL** poderão exigir que a **CASAL**, na vigência deste **CONTRATO**, providencie, de acordo com o planejamento realizado pelos órgãos ambientais estaduais, medidas preventivas e/ou corretivas do meio ambiente e dos



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

recursos hídricos, em decorrência de comprovado dano ambiental advindo da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, inclusive por intermédio de novas obras e serviços não previstos no anexo "Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços", resguardado o equilíbrio econômico-financeiro contratual.

- 9.1.1 A **CASAL** deverá submeter-se a todas as medidas adotadas pelas autoridades municipais, estaduais e federais com poderes de fiscalização do meio ambiente e dos recursos hídricos, observando-se sempre o equilíbrio econômico-financeiro e as condições deste **CONTRATO**.
- 9.1.2 As ações e investimentos nas áreas de proteção ambiental e dos recursos hídricos deverão ser implementadas pela **CASAL** gradualmente, de acordo com a previsão contida nos instrumentos de planejamento e nos compromissos assumidos no Convênio de Cooperação celebrado entre **MUNICÍPIO** e Estado de Alagoas.
- 9.2 A **CASAL** é responsável pela obtenção das licenças ambientais e outorgas de uso dos recursos hídricos necessárias à execução das obras e ao cumprimento das metas e objetivos previstos neste **CONTRATO** e no Convênio de Cooperação.
- 9.2.1 A **CASAL** poderá opor ao **MUNICÍPIO** ou aos órgãos estaduais exceções ou meios de defesa como causa justificadora ao não atendimento do Anexo, Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços e objetivos previstos neste **CONTRATO**, por conta da não liberação tempestiva de licenças ambientais ou outorgas de direito de uso dos recursos hídricos e nos casos de desapropriações, servidões ou locações temporárias.
- 9.2.2 No caso do item anterior, a **ARSAL** e o **MUNICÍPIO** deverão deferir prorrogação de prazos para realização de metas e objetivos previstos neste **CONTRATO**, se a **CASAL** comprovando o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença ou outorga, não a tenha obtido por razões alheias à sua vontade.



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**CLÁUSULA X. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** O descumprimento, por parte da **CASAL**, de qualquer cláusula ou condição deste **CONTRATO**, bem como de normas atinentes ao seu objeto, poderá ensejar, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência; e
- b) Multa.

**10.2** A **ARSAL** definirá em regulamento próprio, os valores monetários de cada multa, que passarão a fazer parte deste **CONTRATO**, respeitado o limite previsto no Item 10.5 abaixo.

**10.3** As penalidades previstas nas alíneas "a" e "b", respeitados os limites previstos no Item 10.5 abaixo, serão aplicadas pela **ARSAL** segundo a gravidade da infração.

**10.4** No caso da **CASAL** reincidir em conduta alvo de multa, ficará sujeita já na segunda infração e daí por diante, à aplicação de sanção, na forma do regulamento específico estabelecido pela **ARSAL**.

**10.5** O valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 0,1% (zero vírgula um por cento) da arrecadação média mensal da **CASAL** específico do **MUNICÍPIO**, no exercício anterior e será aplicada na forma do regulamento estabelecido pela **ARSAL**.

**10.6** Caso as infrações cometidas pela **CASAL** importem na aplicação de penalidades superiores ao limite previsto no item 10.5 anterior, caberá a intervenção na exploração dos serviços, nos termos da CLÁUSULA XVI deste **CONTRATO**.

**10.7** O processo administrativo de aplicação das penalidades assegurará ampla defesa e contraditório à **CASAL** e terá início com a lavratura do auto de infração, pelo agente responsável pela fiscalização do qual constará tipificação da conduta, norma violada, sendo instruído com respectivo laudo de constatação técnica, que indicarão métodos e critérios técnicos de aferição utilizados, sob pena de nulidade.



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

10.8 A prática de duas ou mais infrações pela **CASAL** poderá ser apurada em um mesmo auto de infração.

10.9 No prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a **CASAL** poderá apresentar sua defesa a **ARSAL**.

10.10 A **ARSAL** terá 15 (quinze) dias para apreciar a defesa da **CASAL**, notificando-a ao final do referido prazo.

10.11 A decisão proferida deverá ser motivada e fundamentada, apontando os argumentos acolhidos e os rejeitados na defesa apresentada pela **CASAL**.

10.12 Mantida a penalidade, a **CASAL** poderá recorrer nos termos da Lei Federal nº 8.987/95, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 10.177/98, sendo vedada qualquer anotação nos registros da empresa junto a **ARSAL**, enquanto não houver decisão final sobre a procedência da autuação.

10.13 Ao final do processo administrativo e confirmada a penalidade, os efeitos dela advindos serão os seguintes:

- a) No caso de advertência, anotação nos registros da **CASAL** junto a **ARSAL**; e
- b) Em caso de multa pecuniária, obrigação de pagamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação da decisão pela **CASAL**, na forma do regulamento específico estabelecido pela **ARSAL**.

10.14 O simples pagamento da multa não eximirá a **CASAL** da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que lhe deu origem.

**CLÁUSULA XI. EXTINÇÃO DO CONTRATO**

11.1 A extinção do presente **CONTRATO** ocorrerá consoante artigo 35 e seguintes da Lei Federal nº. 8.987/95 cumulado com o artigo 11, § 2º e artigo 13, § 6º, ambos da Lei Federal nº. 11.107/2005, podendo ainda decorrer de consenso entre as partes.

11.2 No encerramento deste **CONTRATO** pelo advento do seu termo, caso o fluxo de caixa resultante da prestação dos

18



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

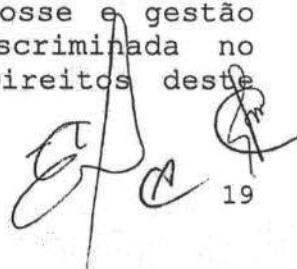
serviços delegados não tenha permitido a completa remuneração e amortização dos investimentos realizados, o MUNICÍPIO poderá optar entre:

- a) Manter este **CONTRATO** e o respectivo Convênio de Cooperação pelo prazo necessário à remuneração e amortização, inclusive, podendo instituir fontes de receitas alternativas, complementares ou projetos associados de acordo com disposições das Leis Federais nºs 8.987/95 e 11.107/05;
- b) Retomar os serviços e as competências a eles relativas, pagando a **CASAL**, previamente, indenização correspondente, calculada de acordo com o previsto na CLÁUSULA XIII deste **CONTRATO** e nas Leis Federais nºs 8.987/95 e 11.107/05, e resarcindo-a de outros eventuais prejuízos, devendo em tal caso, formalizar acordo para pagamento parcelado do montante apurado pelos investimentos realizados por ela ou por seu controlador, não amortizados, remunerados, depreciados e em andamento, adotando a forma de cálculo, avaliações, remunerações e atualizações previstas na CLÁUSULA XIII deste **CONTRATO**;
- c) Compensar o montante devido, assumindo compromissos financeiros já firmados pela **CASAL**;

**11.3** A **CASAL** continuará prestando os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas mesmas bases deste contrato, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro ajustado, até o efetivo pagamento pelo MUNICÍPIO da indenização referida nesta Cláusula, que poderá abranger, inclusive, os bens pré-existentes, estes a serem pagos pelo critério patrimonial.

**CLÁUSULA XII. BENS REVERSÍVEIS**

**12.1** Integram os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário todos os bens e direitos pré-existentes a este contrato de programa, afetados e indispensáveis à prestação dos serviços, de domínio, posse e gestão da **CASAL**, bem como aqueles adquiridos ou construídos na vigência do presente, cuja posse e gestão serão exercidas pela **CASAL**, na forma discriminada no inventário do anexo Relatório de Bens e Direitos deste **CONTRATO**.



19



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**12.1.1** Também integrarão os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário todos os bens que, quando da assinatura do presente **CONTRATO**, estiverem sendo construídos pelo **MUNICÍPIO**, os quais após concluídos serão entregues para a **CASAL**, na forma discriminada no inventário do anexo Relatório de Bens e Direitos deste **CONTRATO**.

**12.2** A **CASAL** zelará pela integridade dos bens vinculados a prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

**12.3** Os bens e direitos afetados à prestação dos serviços deverão ser devidamente registrados na **CASAL**, de modo a permitir a identificação e avaliação patrimonial.

**12.4** Os bens e direitos afetados ou indispensáveis à prestação dos serviços não poderão ser alienados ou onerados pela **CASAL** sem prévia anuênciam do **MUNICÍPIO**, permanecendo vinculados à prestação dos serviços, mesmo na hipótese de extinção deste contrato.

**12.5** Os bens relativos aos empreendimentos públicos com recursos a fundo perdido e particulares resultantes do parcelamento do solo urbano, loteamentos, adquiridos pela **CASAL** por doação para operação e manutenção não serão objeto de indenização na reversão de bens.

**CLÁUSULA XIII. CRITÉRIOS DE INDENIZAÇÃO**

**13.1** A indenização devida pelo **MUNICÍPIO** à **CASAL**, observados os termos dos artigos 35 e seguinte da Lei Federal nº 8.987/95 c.c. § 2º do art. 11 e art. 13 da Lei Federal nº 11.107/05 corresponderá ao valor presente do fluxo de caixa no período remanescente na data de retomada dos serviços, considerando uma taxa de desconto equivalente à taxa SELIC divulgada pelo Banco Central do Brasil no mês imediatamente anterior à data de retomada, além de outros eventuais prejuízos.

**13.1.1** Os valores referidos nos itens 13.1 e 13.2 serão atualizados monetariamente até a data dos efetivos pagamentos de acordo com a variação do Índice Geral



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

de Preços de Mercado - IGPM ou por outro que venha substituí-lo.

**13.1.2** Sobre o valor atualizado monetariamente conforme item 13.1.1 incidirá juros, na forma do estabelecido na legislação pertinente a taxa de 12% ao ano, contados a partir da retomada dos serviços até a data do efetivo pagamento.

**13.2** A apuração da indenização deste **CONTRATO** poderá incluir aferição do valor patrimonial dos bens da **CASAL** pré-existentes à data da assinatura deste instrumento, discriminados no anexo Relatório de Bens e Direitos.

**13.3** A retomada antecipada dos serviços ocorrerá mediante o prévio depósito pelo **MUNICÍPIO** do valor residual dos bens pré-existentes discriminados no anexo Relatório de Bens e Direitos, fixado para fins deste ajuste e, excluído do fluxo de caixa deste **CONTRATO**, sem prejuízo da apuração e cobrança de seu respectivo valor patrimonial e de outros direitos indenizatórios.

**CLÁUSULA XIV. MEDIAÇÃO**

**14.1** Se o presente instrumento não for prorrogado no prazo estabelecido no item 2.1, a **ARSAL** deverá instaurar e coordenar procedimento de mediação, indicando a composição de Comitê Especial, a fim de apurar existência de saldos não amortizados ou não depreciados, referentes aos bens e direitos adquiridos ou investimentos executados pela **CASAL** ao longo do **CONTRATO**.

**14.1.1** A instauração da mediação será comunicada formalmente à **CASAL** e ao **MUNICÍPIO** que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação, indicarão seus representantes junto ao Comitê de Mediação.

**14.1.2** O Comitê de Mediação, fundamentado nos documentos e estudos oferecidos pelas partes, proporá solução amigável não vinculante, cuja aceitação resultará na lavratura de termo de encerramento do **CONTRATO**.

**14.2** A mediação será considerada prejudicada se:



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- a) A parte se recusar a participar do procedimento;
- b) Não houver indicação do representante no prazo pactuado;
- c) A apresentação da proposta do Comitê de Mediação exceder o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da efetiva constituição desse órgão;
- d) A ARSAL não adotar as providências do item 14.1.

**CLÁUSULA XV. ARBITRAGEM**

**15.1** Os conflitos não solucionados amigavelmente, decorrentes da execução ou extinção deste **CONTRATO** poderão ser resolvidos por arbitragem.

**15.2** A submissão da questão à arbitragem não exonera as partes do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do **CONTRATO**, tampouco permite a interrupção ou retomada dos serviços, que deverão continuar a ser prestados nos termos contratuais vigentes à data da submissão da questão, assim permanecendo até que decisão final seja proferida.

**15.3** As partes, com antecedência não superior a 24 (vinte e quatro) meses do advento do termo final deste instrumento poderão submeter à arbitragem a questão da existência de obrigação de indenizar pela extinção do **CONTRATO**.

**CLÁUSULA XVI. DA INTERVENÇÃO**

**16.1** Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o Estado de Alagoas, inclusive por provocação do **MUNICÍPIO**, nos termos do artigo 32 e seguintes da Lei Federal nº 8.987/95, poderá intervir, excepcionalmente, e a qualquer tempo, na exploração dos serviços objeto deste **CONTRATO**, com o fim de assegurar sua adequada prestação, bem como fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

**16.2** A intervenção se dará por ato próprio e específico da **ARSAL**, com a indicação de prazo, objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, em 30 (trinta) dias contados do ato que determinar a intervenção, o indispensável procedimento administrativo.



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**16.3** Se o procedimento administrativo referido no item 16.2 não estiver concluído em 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à CASAL a administração dos serviços, sem prejuízo de indenização que lhe seja devida.

**16.4** Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à CASAL, sem prejuízo do direito à indenização devida.

**16.5** Cessada a intervenção, se não for extinto o CONTRATO, a administração do serviço será devolvida à CASAL, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

**CLÁUSULA XVII. PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

**17.1** No prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura do presente CONTRATO, o MUNICÍPIO providenciará sua publicação na imprensa oficial, mediante extrato a ser registrado e arquivado na ARSAL e remeterá cópia deste instrumento ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

**CLÁUSULA XVIII. SOLUÇÃO DOS CONFLITOS E DO FORO**

**18.1** As divergências surgidas durante a execução do presente CONTRATO poderão ser dirimidas mediante juízo arbitral, na forma prevista na Lei Federal n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, observado o previsto na CLÁUSULA XV.

**18.2** Para as questões que se originarem deste CONTRATO não resolvidas na forma do item 18.1, as partes elegem o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA XIX. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1** Integram o presente instrumento os seguintes documentos:

- a) Convênio de Cooperação;
- b) Metas de atendimento e qualidade dos serviços;
- c) Relatório de bens e direitos



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

d) Plano de saneamento do **MUNICÍPIO**;

**19.2** As disposições deste **CONTRATO** aplicam-se às ligações de água e esgotos existentes na data de sua entrada em vigor, bem como as que vierem a ser executadas ou cadastradas posteriormente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alagoas, 23 de Agosto de 2013.

ERIVALDO BEZERRA SANDES  
Prefeito Municipal de Delmiro Gouveia

ÁLVARO JOSÉ MENESES DA COSTA  
Diretor Presidente

CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA  
Vice Presidente de Gestão Operacional

TESTEMUNHAS:

Nome: JÚLIO CESAR CARVALHO DE SOUZA  
RG: 691094-SSP-AL

Nome:  
RG:  
José Milton 415001  
251.491-358-16

*ARQ*

## OBSERVAÇÕES AO CONTRATO DE PROGRAMA E CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

- Em 08 de abril de 2010, o prefeito Luiz Carlos Costa assina a Lei Autorizativa nº 994/2010, a qual estabelece normas e autoriza o Executivo Municipal a celebrar contrato de concessão de serviços e obras públicas; nos quais se incluem Serviços de tratamento e abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- Em 23 de agosto de 2013, o Governo do Estado de Alagoas e a Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia assinam o Convênio de Cooperação Federativa para delegação das competências de regulação dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário para a ARSAL – Agência de Regulação de Serviços Públicos de Alagoas. Este convênio perdurará por trinta anos;
- Em 23 de agosto de 2013, a Prefeitura de Delmiro Gouveia e a CASAL assinam o Contrato de Programa para prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO;
  - Neste Contrato a CASAL se compromete a cumprir com o documento "Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços", anexado ao Contrato de Programa;
  - A CASAL será a empresa com exclusividade a atuar no município;
  - O Convênio perdurará por trinta anos. Ao término do contrato a CASAL será indenizada, pelo município, pelos investimentos, realizados por ela e pelo seu controlador, ainda não amortizados;
  - A antecipação de investimentos ou a realização de outros investimentos dependerá de prévia alteração do CONTRATO DE PROGRAMA;
  - O Contrato será revisto a cada quatro anos;
  - **IMPORTANTE:** Na cláusula 5.2; Alínea (j) – DIREITOS E DEVERES DA CASAL, está explicitado que a CASAL pode "deixar de prestar os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, ou interrompê-los, sempre que considerar as respectivas instalações, ou parte delas, irregular, insegura, inadequada ou inapropriada, observada a Cláusula III."

**QUADRO 1 – METAS DE ATENDIMENTO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

SERVIÇOS	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Projeto de esgotamento sanitário de Delmiro – 1ª etapa	Estudos e projetos	Contratar	Executar	Executar	Executar	Final	
Obras de implantação de rede coletora e ligações domiciliares – 2ª etapa				Detalhamento dos estudos e projetos	Contratação das obras e início	Execução	Final

SERVIÇOS	2025	2030	2035	2040				
Projeto e obras de ampliação do sistema de esgotamento (Revisão e ampliação) sanitário – 3ª etapa	Estudos e projetos	Contratação e início	Execução	Final				

**QUADRO 2 – PREVISÃO DE ATENDIMENTO**

	2016	2017	2018	2019	2020	2025	2030	2035	2040
AMPLIAÇÃO DA COBERTURA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	7,5%	10%	12,5%	15%	17,5%	36%	56%	68%	80%

**OBSERVAÇÃO IMPORTANTE**

Os governos estadual e federal, através da CODEVASF - conforme informações prestadas pelo engenheiro civil, Wanolfo Vasconcelos, do quadro da empresa gerenciadora das obras ATP-Engenharia -, estão investindo R\$ 18.022.827,66, na implantação de 10km de rede coletora, uma ETE e duas estações elevatórias.

Estão previstas 1.642 ligações de esgoto nesta primeira etapa de obras. Com a conclusão dessa etapa, a CASAL, o Governo do Estado e o Governo Federal, irão beneficiar 22% da população urbana hoje existente; acima, portanto, do índice 17,5% que seria obrigatório assumir apenas em 2020, conforme quadro 02 acima e exigência do Contrato de Programa, assinado em 2013.

Ainda segundo o engenheiro Wanolfo, as obras se prolongarão por mais 01 ano, partir da data atual, 11 de janeiro de 2016. Portanto o término ocorreria 02 anos antes do prazo acordado no Contrato de Programa que prevê o ano de 2019 como o término dos investimentos.

**REGIME DE ABASTECIMENTO**  
**SETEMBRO /2016**

	<b>DIA</b>	<b>MARÉ</b>	<b>PARADA</b>	<b>RETORNO</b>	<b>MARÉ</b>	<b>PARADA</b>	<b>RETORNO</b>
1	<b>Quinta-feira</b>	<b>03:26 / 2.2</b>	04:30	07:30	<b>15:51 / 2.1</b>	17:00	20:00
2	<b>Sexta - feira</b>	<b>04:02 / 2.2</b>	05:00	08:00	<b>16:21 / 2.1</b>	17:20	20:20
3	<b>Sábado</b>	<b>04:36 / 2.1</b>	05:30	08:30	<b>16:54 / 2.0</b>	18:00	21:00
4	<b>Domingo</b>	<b>05:08 / 2.1</b>	06:00	09:00	<b>17:26 / 2.0</b>	18:30	21:30
5	<b>Segunda - feira</b>	<b>05:41 / 2.0</b>	06:40	09:40	<b>18:00 / 1.9</b>	19:00	22:00
6	<b>Terça - feira</b>	<b>06:15 / 1.9</b>	07:15	10:15	<b>18:38 / 1.8</b>	19:40	22:40
7	<b>Quarta - feira</b>	<b>06:56 / 1.7</b>	08:00	11:00	<b>19:21 / 1.7</b>	20:20	23:20
8	<b>Quinta - feira</b>	<b>07:45 / 1.6</b>	08:45	11:45	<b>20:15 / 1.6</b>	21:15	00:15 09/09
9	<b>Sexta - feira</b>	<b>08:53 / 1.5</b>	10:00	13:00	<b>21:28 / 1.5</b>	22:30	01:30 10/09
10	<b>Sábado</b>	<b>10:19 / 1.5</b>	11:20	14:20	<b>22:53 / 1.5</b>	00:00	03:00 11/09
11	<b>Domingo</b>	<b>11:41 / 1.5</b>	12:40	15:40			
12	<b>Segunda - feira</b>	<b>00:00 / 1.7</b>	01:00	04:00	<b>12:43 / 1.7</b>	13:40	16:40
13	<b>Terça - feira</b>	<b>00:54 / 1.8</b>	02:00	05:00	<b>13:28 / 1.8</b>	14:30	17:30
14	<b>Quarta - feira</b>	<b>01:39 / 2.0</b>	02:40	05:40	<b>14:09 / 2.0</b>	15:00	18:00
15	<b>Quinta-feira</b>	<b>02:19 / 2.1</b>	03:20	06:20	<b>14:51 / 2.1</b>	16:00	19:00
16	<b>Sexta- feira</b>	<b>03:00 / 2.3</b>	04:00	07:00	<b>15:30 / 2.2</b>	16:30	19:30
17	<b>Sábado</b>	<b>03:43 / 2.4</b>	04:40	07:40	<b>16:09 / 2.2</b>	17:00	20:00
18	<b>Domingo</b>	<b>04:24 / 2.4</b>	05:20	08:20	<b>16:53 / 2.2</b>	18:00	21:00
19	<b>Segunda - feira</b>	<b>05:08 / 2.3</b>	06:00	09:00	<b>17:36 / 2.1</b>	18:30	21:30
20	<b>Terça - feira</b>	<b>05:56 / 2.2</b>	07:00	10:00	<b>18:21 / 2.0</b>	19:20	22:20
21	<b>Quarta - feira</b>	<b>06:47 / 2.0</b>	07:40	10:40	<b>19:13 / 1.9</b>	20:10	23:10
22	<b>Quinta - feira</b>	<b>07:47 / 1.8</b>	08:40	11:40	<b>20:19 / 1.7</b>	21:20	00:20 23/08
23	<b>Sexta - feira</b>	<b>09:02 / 1.7</b>	10:00	13:00	<b>21:43 / 1.6</b>	22:40	01:40 24/08
24	<b>Sábado</b>	<b>10:36 / 1.6</b>	11:30	14:30	<b>23:09 / 1.7</b>	00:00	03:00 25/08
25	<b>Domingo</b>	<b>11:56 / 1.7</b>	13:00	16:00			
26	<b>Segunda - feira</b>	<b>00:19 / 1.8</b>	01:20	04:20	<b>12:54 / 1.8</b>	14:00	17:00
27	<b>Terça - feira</b>	<b>01:09 / 1.9</b>	02:00	05:00	<b>13:39 / 1.9</b>	14:30	17:30
28	<b>Quarta - feira</b>	<b>01:53 / 2.0</b>	03:00	06:00	<b>14:15 / 1.9</b>	15:15	18:15
29	<b>Quinta - feira</b>	<b>02:28 / 2.1</b>	03:30	06:30	<b>14:51 / 2.0</b>	16:00	19:00
30	<b>Sexta - feira</b>	<b>03:02 / 2.1</b>	04:00	07:00	<b>15:21 / 2.0</b>	16:20	19:20

**DESO/ESTAÇÃO DE CAPTAÇÃO DA ADUTORA DO SÃO FRANCISCO  
ACOMPANHAMENTO DO NÍVEL DO RIO:  
SETEMBRO-2016**

**ESO/ESTAÇÃO DE CAPTAÇÃO DA ADUTORA DO SÃO FRANCISCO  
COMPANHAMENTO DO NÍVEL DO RIO:  
SETEMBRO.2016**

SATA:	01/set	02/set	03/set	04/set	05/set	06/set	07/set	08/set	09/set	10/set	11/set	12/set	13/set	14/set	15/set	16/set
DRA	NIVEL															
1.00	2.34	2.33	2.29	2.31	2.29	2.22	2.21	2.31	2.22	2.15	0.14	2.24	2.23	2.22	2.24	2.3
2.00	2.34	2.33	2.28	2.31	2.28	2.20	2.21	2.30	2.20	2.15	2.24	2.24	2.23	2.24	2.25	2.3
3.00	2.34	2.33	2.27	2.30	2.27	2.19	2.21	2.29	2.18	2.15	2.22	2.24	2.21	2.22	2.23	2.3
4.00	2.34	2.33	2.26	2.30	2.26	2.18	2.21	2.28	2.18	2.15	2.21	2.24	2.20	2.25	2.25	2.3
5.00	2.33	2.32	2.25	2.30	2.25	2.17	2.20	2.27	2.14	2.15	2.21	2.24	2.20	2.22	2.23	2.3
6.00	2.33	2.32	2.24	2.30	2.24	2.16	2.20	2.26	2.14	2.15	2.20	2.24	2.21	2.22	2.24	2.3
7.00	2.33	2.31	2.23	2.29	2.24	2.16	2.20	2.24	2.14	2.15	2.20	2.25	2.21	2.23	2.24	2.3
8.00	2.34	2.30	2.23	2.28	2.24	2.15	2.20	2.24	2.14	2.15	2.19	2.26	2.21	2.23	2.26	2.3
9.00	2.35	2.32	2.23	2.28	2.24	2.14	2.20	2.24	2.13	2.15	2.18	2.29	2.21	2.23	2.29	2.3
10.00	2.35	2.33	2.24	2.29	2.24	2.13	2.20	2.24	2.12	2.15	2.20	2.26	2.21	2.23	2.26	2.3
11.00	2.35	2.33	2.24	2.29	2.24	2.13	2.20	2.24	2.12	2.15	2.20	2.26	2.21	2.23	2.26	2.3
12.00	2.36	2.34	2.25	2.28	2.24	2.13	2.20	2.24	2.13	2.15	2.21	2.26	2.21	2.23	2.26	2.3
13.00	2.37	2.34	2.26	2.28	2.22	2.15	2.20	2.24	2.13	2.15	2.23	2.26	2.21	2.23	2.26	2.3
14.00	2.37	2.34	2.25	2.28	2.22	2.13	2.20	2.24	2.11	2.15	2.22	2.26	2.21	2.23	2.26	2.3
15.00	2.36	2.34	2.28	2.29	2.22	2.16	2.21	2.24	2.12	2.15	2.23	2.26	2.21	2.24	2.26	2.3
16.00	2.36	2.35	2.28	2.29	2.22	2.18	2.21	2.24	2.12	2.15	2.23	2.26	2.21	2.24	2.26	2.3
17.00	2.36	2.34	2.29	2.30	2.22	2.19	2.22	2.24	2.14	2.15	2.23	2.26	2.22	2.24	2.26	2.3
18.00	2.36	2.34	2.29	2.30	2.22	2.17	2.22	2.23	2.16	2.16	2.21	2.25	2.22	2.24	2.26	2.3
19.00	2.40	2.41	2.34	2.29	2.31	2.29	2.31	2.28	2.28	2.25	2.24	2.24	2.20	2.22	2.24	2.3
20.00	2.38	2.32	2.36	2.29	2.30	2.27	2.28	2.28	2.25	2.25	2.26	2.28	2.24	2.24	2.24	2.3
21.00	2.37	2.30	2.30	2.31	2.24	2.24	2.24	2.24	2.24	2.21	2.20	2.23	2.24	2.24	2.24	2.3
22.00	2.35	2.30	2.31	2.31	2.24	2.24	2.24	2.24	2.24	2.21	2.20	2.23	2.24	2.24	2.24	2.3